

Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Julho de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6905805, com domicílio no lugar da Bela, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticados em 6 de Março de 1991, 30 de Março de 1991 e 30 de Abril de 1991, por despacho de 23 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ángela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4449/2005 — AP. — A Dr.ª *Ángela Reguêngo da Luz*, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 382/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Nora Marques Silva, filho de José Marques da Silva e de Maria Celeste Branca Nora, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3584361, com domicílio na Rua de Brito Capelo, 845 C/A, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção do artigo 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 2001, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ángela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 4450/2005 — AP. — A Dr.ª *Ángela Reguêngo da Luz*, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 874/01.8PJPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José Teixeira e Matos, filho de Joaquim José Peniche de Assunção e Matos e de Beatriz da Silva Teixeira, natural de Mora, Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10708914, com domicílio na Tecnovia, Sociedade de Empreitada, S. A., Casa Deserto, Porto Salvo, 2740-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ángela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4451/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4571/03.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Manuel Coelho Pereira, filho de Manuel da Silva Pereira e de Maria Georgina Magalhães Coelho, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1221138, com domicílio na Rua do Outeiro, 268, 4410-041 Serzedo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 4452/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4753/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Ferreira Azevedo Pinto, filho de Armindo Pinto e de Eugénia Ferreira de Azevedo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1958, solteiro, com domicílio na Rua Direita do Ramalho, 168, 9500-000 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 2000, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 4453/2005 — AP. — A Dr.ª *Ángela Reguêngo da Luz*, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1904/99.7JDL.SB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Pacheco Carneiro, filho de Albino António Rodrigues Carneiro e de Maria Ofélia Vieira Pacheco, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10063304, com domicílio no Bairro de São Tiago, lote D, bloco 2, 2.º, direito, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 1998, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ángela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 4454/2005 — AP. — A Dr.ª *Sílvia Alves*, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/03.5PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Filipe Fernandes Camões, filho de Bernardo de Sousa Camões e de Maria Dulce Fernandes, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10522267, com domicílio na Rua de Santos Pousada, 762, 4.º, A, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 4455/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 337/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Valdemar Moura da Silva, filho de José Valdemar Almeida Silva e de Deolinda da Conceição Moura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1976, solteiro, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 3, entrada 12, casa 14, Campanhã, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 2000, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi